

## **Anexo 2**

### **Avaliação dos critérios**

#### **Requisitos Legais de Gestão**

#### **Boas Condições Agrícolas e Ambientais**

| RLG   | Requisitos                                                                                                                | Alerta Precoce | Gravidade |       |         | Permanência |                            |         | Extensão |               | Pontuação | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|-------|---------|-------------|----------------------------|---------|----------|---------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                                                                                                                           |                | baixo     | médio | elevado | baixo       | médio                      | elevado | reduzida | significativa |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RLG 1 | <b>1 Controlo das parcelas adjacentes às captações de água quando não se destina a consumo humano</b>                     |                |           |       |         |             |                            |         |          |               | máxima    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 1.1 Disposição de estumes a mais de 15m , contados da linha de limite do leito dos cursos de água.                        | -              |           |       |         |             |                            |         |          |               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 1.2 Disposição de estumes a mais de 25m de uma qualquer origem de água subterrânea                                        | -              |           | X     |         |             | X                          |         |          | X             | 10        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | <b>2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários</b>                                                |                |           |       |         |             |                            |         |          |               | 10        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária    | -              |           |       |         |             |                            |         |          |               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1)                                            |                |           |       |         |             |                            |         |          |               | 10        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Se AEP existente for menor ou igual a 50 % da AEP necessário                                                              | -              |           |       | X       |             | X                          |         |          | X             | 20        | AEP existente = AEPexp + AEPcont<br>Em que:<br>AEP necessário - Capacidade de armazenamento de efluentes pecuários necessária, calculada segundo a Portaria n.º 259/2012, de 28 agosto<br>AEP existente - corresponde ao armazenamento total de efluentes pecuários disponível para a exploração pecuária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|       | Se AEP existente corresponder de 51% a 75 % da AEP necessário                                                             | -              |           | X     |         |             | X                          |         |          | X             | 10        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Se AEP existente corresponder de 76% a 99 % da AEP necessário                                                             | -              | X         |       |         |             | X                          |         |          | X             | 5         | AEP <sub>exp</sub> - corresponde ao armazenamento total de efluentes pecuários existente em infra-estruturas/equipamentos próprios da exploração pecuária, sendo igual ao somatório da capacidade de retenção dos efluentes, nomeadamente em fossas, nitreiras, valas de condução dos efluentes das instalações até ao sistema geral de armazenamento, lagoas e outros reservatórios próprios previstos para o efeito<br>AEP <sub>cont</sub> - corresponde à capacidade evidenciada de efluentes pecuários que é contratualizada, quer seja pelo aluguer de infra-estruturas/equipamentos de armazenamento, quer pelo encaminhamento dos efluentes pecuários para entidades habilitadas para o efeito (ex: estações de tratamento de águas residuais (ETAR), unidades técnicas de efluentes pecuários, unidades de biogas, unidades de compostagem, unidades de incineração ou combustão, aterros, valorização agrícola, etc). |
|       | 2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas                  | -              |           | X     |         |             | A determinar pelo controlo |         |          | X             |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | <b>3 Controlo ao nível da parcela</b>                                                                                     |                |           |       |         |             |                            |         |          |               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 3.1 Existência de ficha de registo de fertilização por parcela ou grupo de parcelas homogêneas                            | -              |           |       | X       |             | X                          |         |          | X             | 20        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 3.2 Boletins de análise                                                                                                   |                |           |       |         |             |                            |         |          |               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Se não apresenta: boletins de análise e ficha de registo de fertilização.                                                 | -              |           |       | X       |             | X                          |         |          | X             | 20        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Se não apresenta os boletins de análise mas tem ficha de registo de fertilização                                          | -              |           | X     |         |             | X                          |         |          | X             | 10        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 3.3 Verificação da quantidade de azoto por cultura constante na ficha de registo de fertilização (2)                      |                |           |       |         |             |                            |         |          |               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Com ficha de registo de fertilização e, não apresenta pelo menos um dos campos preenchido necessários para o cálculo do F | -              |           |       | X       |             | X                          |         |          | X             | 20        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Quando Nfr corresponder a um valor superior ou igual a 150 % do F                                                         | -              |           |       | X       |             | X                          |         |          | X             | 10        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Quando Nfr corresponder a um valor entre 101% e 149 % do F                                                                | -              | X         |       |         |             | X                          |         |          | X             | 5         | F = N - (Ns + Na + Nr)<br>F - Azoto total (kg/ha) a disponibilizar à cultura através da fertilização.<br>N - necessidade da cultura em azoto (kg/ha) para atingir determinada produtividade<br>Ns - quantidade de azoto mineral (kg/ha) disponibilizado pelo solo<br>Na - quantidade de azoto mineral (kg/ha) disponibilizado pela água de rega<br>Nr - quantidade de azoto mineral (kg/ha) proveniente dos resíduos das culturas precedentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|       |                                                                                                                           |                |           |       |         |             |                            |         |          |               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 3.4 Verificação da época de aplicação dos fertilizantes                                                                   | -              |           | X     |         |             | X                          |         |          | X             | 10        | São consideradas em incumprimento as situações:<br>- Com ficha de registo de fertilização mas o campo "data de aplicação" não está preenchido;<br>- Com ficha de registo de fertilização, o campo "data de aplicação" está preenchido mas a época de aplicação não está conforme;<br>- Sem ficha de registo de fertilização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|       | 3.5 Verificação das limitações às culturas e às práticas culturais.                                                       | -              |           | X     |         |             | X                          |         |          | X             | 10        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| RLG                                                  | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                          | Alerta Precoce | Gravidade |                            |         | Permanência                |                            |          | Extensão                   |               | Pontuação | Observações |  |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|----------------------------|---------|----------------------------|----------------------------|----------|----------------------------|---------------|-----------|-------------|--|
|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                     |                | baixo     | médio                      | elevado | baixo                      | médio                      | elevado  | reduzida                   | significativa |           |             |  |
| RLG 2 e 3<br><br>Diretiva n.º 2009/147/CE<br>"Aves"  | 1. Novas construções e infraestruturas                                                                                                                                                                                                              | -              |           |                            |         |                            |                            |          |                            |               | máxima    |             |  |
|                                                      | 1.1 Construção (inclui pré-fabricados)                                                                                                                                                                                                              | -              |           | X                          |         |                            | X                          |          | X                          |               | 12        |             |  |
|                                                      | 1.2 Ampliação de construções                                                                                                                                                                                                                        | -              | X         |                            |         |                            | X                          |          | X                          |               | 6         |             |  |
|                                                      | 1.3 Instalação de estufas/estufins                                                                                                                                                                                                                  | -              |           | X                          |         |                            | X                          |          | X                          |               | 12        |             |  |
|                                                      | 1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos                                                                                                                                                                                                    | -              |           | X                          |         |                            | X                          |          | A determinar pelo controlo |               |           |             |  |
| Diretiva n.º 92/43/CEE<br>"Habitats"                 | 1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares. | -              |           | X                          |         |                            | X                          |          | A determinar pelo controlo |               |           |             |  |
|                                                      | 2. Alteração do uso do solo                                                                                                                                                                                                                         |                |           |                            |         |                            |                            |          |                            |               |           |             |  |
|                                                      | 2.1 Alteração do tipo de uso agroflorestal (culturas anuais de sequeiro; culturas anuais de regadio; culturas permanentes; prados e pastagens e floresta) ou outros usos.                                                                           | -              |           |                            | X       |                            |                            | X        | X                          |               | 28        |             |  |
|                                                      | 3. Alteração da morfologia do solo                                                                                                                                                                                                                  |                |           |                            |         |                            |                            |          |                            |               |           |             |  |
|                                                      | 3.1 Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).                                                                                                                                               | -              |           |                            | X       |                            |                            | X        | X                          |               | 28        |             |  |
|                                                      | 3.2 Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas                                                                                                                                                                                                 | -              |           |                            | X       |                            |                            | X        | X                          |               | 28        |             |  |
|                                                      | 3.3 Extração de inertes                                                                                                                                                                                                                             | -              |           |                            | X       |                            |                            | X        | X                          |               | 28        |             |  |
|                                                      | 3.4 Alteração da rede de drenagem natural                                                                                                                                                                                                           | -              |           |                            | X       |                            |                            | X        | X                          |               | 28        |             |  |
|                                                      | 4. Resíduos                                                                                                                                                                                                                                         |                |           |                            |         |                            |                            |          |                            |               |           |             |  |
|                                                      | 4.1 Disposição de sucatas, ferro velho, inertes e entulhos                                                                                                                                                                                          | -              |           | X                          |         |                            | X                          |          | X                          |               | 12        |             |  |
|                                                      | 4.2 Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola                                                                                                                                                                           | -              | X         |                            |         | X                          |                            |          | X                          |               | 5         |             |  |
| RLG 14 "Proteção às captações de águas subterrâneas" | 1. Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público                                                                                                                                                                 |                |           |                            |         |                            |                            |          |                            |               |           |             |  |
|                                                      | 1.1 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia ...                                                                                                      | -              |           |                            | X       |                            | A determinar pelo controlo | controlo |                            | X             |           |             |  |
|                                                      | 1.2 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada ...                                                                                                                                    | -              |           | A determinar pelo controlo |         | A determinar pelo controlo |                            | controlo |                            | X             |           |             |  |





| BCAA                                                                                                                          | Normas                                                                      | Alerta Precoce | Gravidade |       |         | Permanência                |       |                            | Extensão                   |               | Pontuação | Observações                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|-------|---------|----------------------------|-------|----------------------------|----------------------------|---------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                               |                                                                             |                | baixo     | médio | elevado | baixo                      | médio | elevado                    | reduzida                   | significativa |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               |                                                                             |                |           |       |         |                            |       |                            |                            |               |           |                                                                                                                       |
| BCAA 6 - Manutenção da matéria orgânica do solo                                                                               | [N1]- «Queimadas para renovação de pastagens e eliminação de restolho»      |                |           |       |         |                            |       |                            |                            |               |           | A percentagem de redução a aplicar corresponde ao maior valor verificado numa das "sub normas" (A ou B)               |
|                                                                                                                               | A- Incumprimento > 20%                                                      | -              |           |       | X       |                            |       |                            |                            |               | 28,8      |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | Incumprimento entre > 10% e <= 20%                                          |                | X         |       |         |                            | X     |                            |                            |               | 14,4      |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | Incumprimento entre > 1% e <= 10%                                           | -              | X         |       |         |                            | X     |                            | X                          |               | 7,2       |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | B- Eliminação do restolho por razões que não fitossanitárias.               | -              |           |       | X       |                            |       | X                          | X                          |               | 28        |                                                                                                                       |
| BCAA 7 - Manutenção das características das paisagens                                                                         | [N1] - «Parcelas em terraços»                                               |                |           |       |         |                            |       |                            |                            |               |           | A percentagem de redução a aplicar corresponde ao maior valor verificado numa das "sub normas" (A ou B)               |
|                                                                                                                               | A - Destruição do muro ou talude                                            | -              |           |       | X       |                            |       | X                          | a determinar pelo controlo |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | Destrução parcial ( <= 80%) do muro ou talude                               | -              |           | X     |         |                            |       | X                          | a determinar pelo controlo |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | B -Vegetação de cobertura                                                   |                |           |       |         |                            |       |                            | a determinar pelo controlo |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | Talude sem vegetação de cobertura (> 80% do talude sem vegetação)           | -              |           |       | X       |                            |       | X                          | a determinar pelo controlo |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | Parte do talude sem vegetação de cobertura (<= 80% do talude sem vegetação) | -              |           | X     |         |                            | X     |                            | a determinar pelo controlo |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | [N2]- «Parcelas exploradas para a orizicultura»                             |                |           |       |         |                            |       |                            | a determinar pelo controlo |               |           | A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada:<br>Sup. em incumprimento / Sup. total a manter |
|                                                                                                                               | Incumprimento > 20%                                                         | -              |           | X     |         | a determinar pelo controlo |       | a determinar pelo controlo |                            |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | Incumprimento entre > 1% e <= 20%                                           | -              | X         |       |         | a determinar pelo controlo |       | a determinar pelo controlo |                            |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | [N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»                                |                |           |       |         |                            |       |                            | a determinar pelo controlo |               |           |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | A - Bosquetes e Galerias ripícolas                                          |                |           |       | X       |                            |       | X                          |                            | X             | 33,6      |                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | Destrução total (> 80%) do bosque ou da galeria ripícola                    | -              |           |       |         | X                          |       |                            | X                          |               | 16,8      |                                                                                                                       |
| Destrução parcial ( <= 80%) do bosque ou da galeria ripícola                                                                  | -                                                                           |                | X         |       |         |                            | X     |                            |                            | 14            |           |                                                                                                                       |
| Árvores de interesse público                                                                                                  | -                                                                           |                | X         |       |         |                            | X     | X                          |                            |               |           |                                                                                                                       |
| B - Destrução de galerias e bosquetes autorizados e limpeza de galerias e bosquetes no período entre 1 de março e 30 de junho | -                                                                           |                |           | X     |         |                            | X     |                            | X                          | 33,6          |           |                                                                                                                       |
| [N6] - «Manutenção do olival»                                                                                                 | -                                                                           |                | X         |       |         |                            | X     | X                          |                            | 14            |           |                                                                                                                       |
| [N8] - «Manutenção de sebes e árvores»                                                                                        | -                                                                           |                |           |       | X       |                            |       | X                          |                            | 33,6          |           |                                                                                                                       |

| RLG                       | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                          | Alerta Precoce | Gravidade  |             |               | Permanência |              |                | Extensão      |                      | Pontuação máxima | Observações |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------|---------------|-------------|--------------|----------------|---------------|----------------------|------------------|-------------|
|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                     |                | baixo<br>5 | médio<br>10 | elevado<br>20 | baixo<br>1  | médio<br>1,2 | elevado<br>1,4 | reduzida<br>1 | significativa<br>1,2 |                  |             |
| RLG 4                     | Área n.º1                                                                                                                                                                                                                                                           |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | <b>Requisitos relativos à produção primária vegetal</b>                                                                                                                                                                                                             |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | <b>1. Registos</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | 1.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito.                                                                              | -              |            | x           |               |             |              |                | x             |                      | 10               |             |
|                           | 1.2 Existência de registo atualizado relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito.                                                                                                                                        | -              |            |             | x             |             |              |                | x             |                      | 20               |             |
|                           | 1.3 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas das plantas ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análises, no ano a que diz respeito.                                      | x              | x          |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | 1.4 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.                                                                                     |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | Não existência de Registo                                                                                                                                                                                                                                           | -              |            |             | x             |             |              |                | x             |                      | 20               |             |
|                           | Campos "antigos" não preenchidos (pelo menos um)                                                                                                                                                                                                                    | -              |            | x           |               |             |              |                | x             |                      | 10               |             |
|                           | Campos "novos" não preenchidos (pelo menos um)                                                                                                                                                                                                                      | -              | x          |             |               |             |              |                | x             |                      | 5                |             |
|                           | 1.5 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização de biocidas corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.                                                                                                        |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | Não existência de Registo                                                                                                                                                                                                                                           | -              |            |             | x             |             |              |                | x             |                      | 20               |             |
|                           | Campos não preenchidos (pelo menos um)                                                                                                                                                                                                                              | -              |            | x           |               |             |              |                | x             |                      | 10               |             |
|                           | <b>2. Higiene</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
| "Segurança dos alimentos" | 2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, dos resíduos, das substâncias perigosas, dos produtos químicos e dos produtos proibidos para consumo animal, de forma a prevenir qualquer contaminação.                                        |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | 2.2 Os biocidas são utilizados corretamente, de acordo com as instruções de utilização.                                                                                                                                                                             | -              |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | 2.3 Sempre que aplicável, consideram os resultados de todas as análises relevantes de amostras colhidas em produtos primários ou de outras amostras relevantes para a segurança dos alimentos para animais.                                                         | -              |            | x           |               |             |              |                | x             |                      | 10               |             |
|                           | 2.4 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.                                                                                                                                                                                             | -              |            | x           |               |             |              |                | x             |                      | 10               |             |
|                           | <b>3. Processo de infração</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | 3.1 Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança alimentar.          | -              |            |             | x             |             |              |                |               | x                    | 24               |             |
|                           | 3.2 Existência de processo de infração por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal, no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal | -              |            |             | x             |             |              |                |               | x                    | 24               |             |
|                           | Área n.º2                                                                                                                                                                                                                                                           |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | <b>Requisitos relativos à produção primária animal</b>                                                                                                                                                                                                              |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | <b>1. Utilização e distribuição de alimentos para animais</b>                                                                                                                                                                                                       |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |                  |             |
|                           | 1.1 Utilizam alimentos para animais e alimentos medicamentosos provenientes de estabelecimentos registados e ou aprovados.                                                                                                                                          | -              |            | x           |               |             |              |                | x             |                      | 10               |             |
|                           | 1.2 Os aditivos, as pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal, bem como os medicamentos veterinários são utilizados corretamente.                                                                                                                    | -              |            |             | x             |             |              |                | x             |                      | 20               |             |
|                           | 1.3 O sistema de distribuição de alimentos para animais assegura que os alimentos certos são enviados para os destinos certos.                                                                                                                                      | -              |            | x           |               |             |              |                | x             |                      | 10               |             |

| RLG                                                       | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Alerta Precoce | Gravidade |       |         | Permanência |       |         | Extensão |               | Pontuação | Observações                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|-------|---------|-------------|-------|---------|----------|---------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                | baixo     | médio | elevado | baixo       | médio | elevado | reduzida | significativa |           |                                                                                                                 |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                | 5         | 10    | 20      | 1           | 1,2   | 1,4     | 1        | 1,2           | máxima    |                                                                                                                 |
| RLG 4<br><br>Reg. (CE) n.º 178/2002<br><br>(continuação)  | 1.4 Os veículos de transporte de alimentos para animais e os equipamentos de alimentação são periodicamente limpos para evitar a contaminação cruzada, nomeadamente quando utilizados para fornecer e distribuir alimentos medicamentosos.                                                                                                                                                                       | -              |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | <b>2. Registos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | 2.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e ou a quem fornecem determinado produto.                                                                                                                                                                                                                    | -              |           |       |         |             |       |         |          |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 2.2 Existência de registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano a que diz respeito                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -              |           |       |         |             |       |         |          |               | 20        |                                                                                                                 |
|                                                           | 2.3 Existência de registo de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -              |           |       |         |             |       |         |          |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 2.4 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análise durante 3 anos.                                                                                                                                                                                                | X              | X         |       |         |             |       |         | X        |               | 5         | Alerta Precoce: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento |
|                                                           | 2.5 Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                | -              | X         |       |         |             |       |         | X        |               | 5         |                                                                                                                 |
|                                                           | <b>3. Higiene</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | 3.1 É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspeita de existência dessas doenças. Esta medida inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente. |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | 3.2 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -              |           |       |         |             |       |         |          | X             | 24        |                                                                                                                 |
|                                                           | <b>4. Armazenamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | 4.1 Os alimentos para animais, produtos vegetais e produtos animais devem ser armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos proibidos para consumo animal                                                                                                                                                  | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 4.2 As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 4.3 Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação                                                                                                                                                                                                                           | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 4.4 As áreas de armazenamento são mantidas limpas e secas, por forma a evitar contaminação cruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre que necessário.                                                                                                                                                                                                                                     | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |
| RLG 5<br><br>Reg. (CE) n.º 1831/2003<br><br>(continuação) | <b>5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | 5.1 Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no que diz respeito ao quadro II — substâncias proibidas do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.                                         | -              |           | INT   |         | -           | -     | -       | -        |               | INT       |                                                                                                                 |
|                                                           | 5.2 Existência de processo de infração por exceder os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.                                                                                                 | -              |           |       | X       | X           |       |         |          | X             | 24        |                                                                                                                 |
|                                                           | <b>Área n.º 2.1 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | <b>1. Higiene</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | 1.1 São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -              |           |       | X       | X           |       |         |          | X             | 24        |                                                                                                                 |
|                                                           | 1.2 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 1.3 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento do leite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 1.4 A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |
|                                                           | 1.5 São cumpridos os requisitos aplicáveis ao encaminhamento do leite proveniente de animais de explorações não indústrias.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -              |           |       | X       | X           |       |         |          | X             | 24        |                                                                                                                 |
|                                                           | <b>Área n.º 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | <b>1. Higiene</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |                                                                                                                 |
|                                                           | 1.1 Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, ... e ao abrigo da exposição direta ao sol                                                                                                                                                                                                                                                               | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |                                                                                                                 |

| RLG                                                                                                 | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                       | Alerta Precoce | Gravidade  |             |               | Permanência |              |                | Extensão      |                      | Pontuação | Observações                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------|---------------|-------------|--------------|----------------|---------------|----------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |                | baixo<br>5 | médio<br>10 | elevado<br>20 | baixo<br>1  | médio<br>1,2 | elevado<br>1,4 | reduzida<br>1 | significativa<br>1,2 |           |                                                                                                                                  |
| <b>RLG 5 -</b><br>Diretiva n.º 96/22/CE<br><b>"Utilização de substâncias com efeitos hormonais"</b> | 1. Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no ano a que diz respeito.            |                | INT        |             |               | -           | -            | -              | -             | -                    | INT       |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | 2. Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com substâncias beta -agonistas ou de substâncias proibidas constantes no Decreto -Lei n.º 135/2005 e suas alterações, no ano a que diz respeito. | -              |            |             | X             | X           |              |                |               | X                    | 24        |                                                                                                                                  |
| <b>RLG 6</b><br><br>Diretiva n.º 2008/71/CE                                                         | <b>1. Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (RED)</b>                                                                                                                                                                           |                |            |             | X             | X           |              |                | X             |                      | 20        |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | 1.1 Existência de RED-SN                                                                                                                                                                                                                         |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
| <b>"Identificação e registo de suínos"</b>                                                          | 1.2 RED-SN encontra-se corretamente preenchido                                                                                                                                                                                                   |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>A - Diferença entre nº de animais presentes e nº animais registados</b>                                                                                                                                                                       | -              |            |             |               | X           |              |                | X             |                      | 10        | A pontuação do requisito corresponde ao maior valor verificado numa das sublinhas                                                |
|                                                                                                     | > 4 animais e Incumprimento > 20%                                                                                                                                                                                                                | -              |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | > 4 animais e Incumprimento entre > = 1% e < = 20%                                                                                                                                                                                               | -              | X          |             |               |             |              |                | X             |                      | 5         |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | < = 4 animais ou Incumprimento < 1%                                                                                                                                                                                                              | X              |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>B - Campos mal ou não preenchidos</b>                                                                                                                                                                                                         |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | > 4 animais e Incumprimento > 20%                                                                                                                                                                                                                | -              |            | X           |               | X           |              |                | X             |                      | 10        | Alerta Precoce : o incumprimento deve ser corrigido até ao final do ano seguinte ao da constatação do incumprimento              |
|                                                                                                     | > 4 animais e Incumprimento entre > = 1% e < = 20%                                                                                                                                                                                               | -              | X          |             |               | X           |              |                | X             |                      | 5         |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | < = 4 animais ou Incumprimento < 1%                                                                                                                                                                                                              | X              |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>2. Base de dados</b>                                                                                                                                                                                                                          |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
| <b>RLG 7</b><br><br>Reg. n.º 1760/2000                                                              | 2.1 Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA                                                                                                                                                                                      | -              |            |             | X             | X           |              |                | X             |                      | 20        |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>3. Marcação de suínos</b>                                                                                                                                                                                                                     |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | 3.1 Existência de processo de infração por irregularidades na marcação dos suínos ao abandonarem a exploração de nascimento e/ou origem                                                                                                          | -              |            |             |               | -           | -            | -              | -             | -                    | INT       |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>1. Revogado</b>                                                                                                                                                                                                                               | -              | -          | -           | -             | -           | -            | -              | -             | -                    | -         |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>2. Base de Dados</b>                                                                                                                                                                                                                          | -              |            |             | X             | X           |              |                | X             |                      | 20        |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | 2.2 Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo                                                                                                                                                                                        |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>A - Não comunicação à base de dados</b>                                                                                                                                                                                                       | -              |            |             | X             | X           |              |                |               | X                    | 24        | A pontuação do requisito corresponde ao maior valor verificado numa das sublinhas                                                |
|                                                                                                     | > 1 animal e Incumprimento > 25%                                                                                                                                                                                                                 | -              |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | > 1 animal e Incumprimento entre > 15% e < = 25%                                                                                                                                                                                                 | -              |            | X           |               | X           |              |                |               | X                    | 12        |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | > 1 animal e Incumprimento entre > = 5% e < = 15%                                                                                                                                                                                                | -              | X          |             |               | X           |              |                |               | X                    | 6         |                                                                                                                                  |
| <b>"Identificação e registo de bovinos"</b>                                                         | = 1 animal ou Incumprimentos < 5%                                                                                                                                                                                                                | X              |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | <b>B - Comunicação à base de dados tardia</b>                                                                                                                                                                                                    |                |            |             |               |             |              |                |               |                      |           |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | > 5 animais e Incumprimento > = 40 %                                                                                                                                                                                                             | -              |            |             | X             | X           |              |                | X             |                      | 20        | Alerta Precoce : o incumprimento deve ser corrigido até 7 dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados de controlo. |
|                                                                                                     | > 5 animais e Incumprimento entre > = 10 % < 40 %                                                                                                                                                                                                | -              |            | X           |               | X           |              |                | X             |                      | 10        |                                                                                                                                  |
|                                                                                                     | < = 5 animais ou Incumprimento < 10 %                                                                                                                                                                                                            | -              | X          |             |               | X           |              |                | X             |                      | 5         |                                                                                                                                  |

[illegible]

| RLG | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Alerta Precoce | Gravidade |       |                            | Permanência |       |         | Extensão |                            | Pontuação   | Observações |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|-------|----------------------------|-------------|-------|---------|----------|----------------------------|-------------|-------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                | baixo     | médio | elevado                    | baixo       | médio | elevado | reduzida | significativa              |             |             |
|     | 3.2 Existência de casos de cadáveres de animais comunicados, mas não recolhidos pela UTS por motivos imputáveis ao beneficiário.                                                                                                                                                                                                | -              | 5         | 10    | 20                         |             |       |         | 1        | 1,2                        | 12          |             |
|     | <b>4. Exportações e trocas intracomunitárias (saídas de animais, sêmen, óvulos e embriões)</b>                                                                                                                                                                                                                                  |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | 4.1 O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado de certificado sanitário (n.º e data de emissão do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões).                                                                                                       |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | -----<br>Incumprimento > 5%<br>-----<br>Incumprimento entre > = 1% e < = 5%<br>-----<br>Incumprimentos < 1% até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais                                                                                                                                                | -<br>-<br>-    |           | X     |                            |             | X     |         |          | X                          | 14,4<br>7,2 |             |
|     | <b>5. Importações e trocas intracomunitárias (entradas de animais, sêmen, óvulos e embriões)</b>                                                                                                                                                                                                                                |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | 5.1 Trocas Intracomunitárias<br>O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado de certificado sanitário (n.º e data de emissão do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões).                                                                           |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | -----<br>Incumprimento >5%<br>-----<br>Incumprimento entre > = 1% e < = 5%<br>-----<br>Incumprimentos < 1% até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais                                                                                                                                                 | -<br>-<br>-    |           | X     |                            |             | X     |         |          | X                          | 14,4<br>7,2 |             |
|     | 5.2 Importações<br>O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE) animais, sêmen, óvulos e embriões) emitido pelo Posto de Inspeção Fronteira (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento (n.º do DVCE e data de emissão). |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | -----<br>Incumprimento > 5%<br>-----<br>Incumprimento entre > = 1% e < = 5%<br>-----<br>Incumprimentos < 1% até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais                                                                                                                                                | -<br>-<br>-    |           | X     |                            |             | X     |         |          | X                          | 7,2         |             |
|     | <b>1. Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | 1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional                                                                                                                                                                                                                                                        |                |           |       | A determinar pelo controlo |             |       |         |          | A determinar pelo controlo |             |             |
|     | 1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização                                                                                                                                                                                                                  |                |           |       | A determinar pelo controlo |             |       |         |          | X                          |             |             |
|     | <b>2. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | 2.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -              |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | <b>3. Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |           |       |                            |             |       |         |          |                            |             |             |
|     | 3.1 O aplicador de produtos fitofarmacêuticos está devidamente habilitado                                                                                                                                                                                                                                                       |                |           | X     |                            |             | X     |         |          |                            | 12          |             |

| RLG                                                                 | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Alerta Precoce | Gravidade |       | Permanência |       |       | Extensão |          | Pontuação máxima | Observações |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|-------|-------------|-------|-------|----------|----------|------------------|-------------|
|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | baixo     | médio | elevado     | baixo | médio | elevado  | reduzida | significativa    |             |
| RLG 11<br><br>Diretiva n.º 2008/119/CE<br><br>"Proteção de vitelos" | Para além dos indicadores constantes no RLG 13, aplicam-se                                                                                                                                                                                                                                            |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 1. Instalações e alojamentos                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 1.1. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica e no que concerne às instalações, aos pavimentos e às áreas de repouso                                                                                                                              | -              | X         |       |             | X     |       |          | X        | 5                |             |
|                                                                     | 1.1.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico                                                                                                                                                                                                                         | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.1.2 Instalações dos animais                                                                                                                                                                                                                                                                         | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.1.3 Pavimento e áreas de repouso                                                                                                                                                                                                                                                                    | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        |                  |             |
|                                                                     | 1.2 Revogado                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                | -         | -     | -           | -     | -     | -        | -        | -                |             |
|                                                                     | 1.3 Os vitelos com menos de 2 semanas de idade dispõem de cama.                                                                                                                                                                                                                                       | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.4 As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfetados e a remoção de fezes, urina e alimentos não consumidos ou derramados é efetuada tão frequentemente quanto possível, para reduzir, ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores. |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 1.5 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de contenção dos vitelos                                                                                                                                                                                                      | -              | X         |       |             | X     |       |          | X        | 5                |             |
|                                                                     | 1.6 Os vitelos não devem ser açaimados.                                                                                                                                                                                                                                                               | -              |           |       | X           | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.7 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e aos vitelo criados em grupo (compartimento e espaço livre).                                                                                                                               |                |           |       |             |       |       |          |          | 20               |             |
|                                                                     | 1.7.1 Vitelos com idade superior a 8 semanas não estão confinados em compartimentos individuais (exceto se tiver certificado veterinário justificativo do isolamento)                                                                                                                                 | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.7.2 As paredes dos compartimentos permitem o contacto visual e tátil entre os vitelos                                                                                                                                                                                                               | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
| RLG 12<br><br>Diretiva n.º 2008/120/CE<br><br>"Proteção de suínos"  | 1.7.3 As dimensões dos compartimentos individuais estão de acordo com o estabelecido por lei                                                                                                                                                                                                          | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.7.4 O espaço livre individual para os vitelos criados em grupo está de acordo com o estabelecido por lei                                                                                                                                                                                            | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 2. Alimentação, água e outras substâncias                                                                                                                                                                                                                                                             |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 2.1 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à administração de matérias fibrosas.                                                                                                                                                                                             | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 2.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à frequência de alimentação e o acesso à água dos vitelos.                                                                                                                                                                        | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 2.3 Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.                                                                                                                                                   | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 3. Inspeção                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 3.1 Todos os vitelos criados em estábulo são inspecionados pelo menos duas vezes por dia                                                                                                                                                                                                              | -              | X         |       |             | X     |       |          | X        | 5                |             |
|                                                                     | 3.2 - Os vitelos criados ao ar livre são inspecionados pelo menos uma vez por dia                                                                                                                                                                                                                     | -              | X         |       |             | X     |       |          | X        | 5                |             |
|                                                                     | Para além dos indicadores constantes no RLG 13, aplicam-se                                                                                                                                                                                                                                            |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 1. Instalações, alojamentos e equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                            |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 1.1 Os alojamentos dos suínos são construídos de modo a que cada animal veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e termicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo.                                                                    | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.2 São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor, relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:                                                                                                                                                                  |                |           |       |             |       |       |          |          |                  |             |
|                                                                     | 1.2.1 São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação.                                                                                                                                                                 | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |
|                                                                     | 1.2.2 São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às dimensões dos compartimentos.                                                                                                                                                                                           | -              |           | X     |             | X     |       |          | X        | 10               |             |

| RLG                                                                                                    | Requisitos                                                                                                                                                                                                                    | Alerta Precoce | Gravidade |       |         | Permanência |       |         | Extensão |               | Pontuação | Observações |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|-------|---------|-------------|-------|---------|----------|---------------|-----------|-------------|
|                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                               |                | baixo     | médio | elevado | baixo       | médio | elevado | reduzida | significativa |           |             |
| RLG 12<br><br>Diretiva n.º 2008/120/CE<br><br>"Proteção de<br>"suínos"<br><br>(continuação)            | 1.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente à instalação elétrica e aos pavimentos.                                                                                                           | -              | 5         | 10    | 20      | 1           | 1,2   | 1,4     | 1        | 1,2           | 5         |             |
|                                                                                                        | 1.3.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico relativamente aos pavimentos.                                                                                                                   | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               |           |             |
|                                                                                                        | 1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e marrãs, leitões, leitões desmamados e porcos de criação.                                      | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 1.5 São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de anarras.                                                                                                                                                   | -              |           |       | X       | X           |       |         | X        |               | 20        |             |
|                                                                                                        | 1.6 Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux.                                                                                                                                               | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5         |             |
|                                                                                                        | 2. Revogado                                                                                                                                                                                                                   | -              | -         | -     | -       | -           | -     | -       | -        | -             | -         |             |
|                                                                                                        | 3. Maneio                                                                                                                                                                                                                     |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |             |
|                                                                                                        | 3.1 Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados.            | -              |           |       | X       | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 3.2 Nos alojamentos de suínos devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos, assim como níveis de ruído contínuo superior a 85 dB.                                                                                          | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5         |             |
|                                                                                                        | 3.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação).                                                   | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
| RLG 13<br><br>Diretiva n.º 98/58/CEE<br><br>"Proteção dos<br>animais nas<br>explorações<br>pecuárias"  | 4. Alimentação e abeberamento                                                                                                                                                                                                 |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |             |
|                                                                                                        | 4.1 Os suínos criados em grupo são alimentados através de sistema que permite a todos os animais terem acesso simultâneo aos alimentos.                                                                                       | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 4.2 Todos os suínos com idade superior a duas semanas têm acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca                                                                                                        | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 4.3 Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marrãs secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético. | -              |           |       | X       | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 1. Recursos humanos                                                                                                                                                                                                           |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |             |
|                                                                                                        | 1.1 Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito                                                                                                        | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5         |             |
|                                                                                                        | 1.1.1 Pessoal em número suficiente                                                                                                                                                                                            | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5         |             |
|                                                                                                        | 1.1.2 Pessoal com capacidade profissional                                                                                                                                                                                     | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5         |             |
|                                                                                                        | 2. Inspeção                                                                                                                                                                                                                   |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |             |
|                                                                                                        | 2.1 Os animais, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia                                                                                                         | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
| RLG 14<br><br>Diretiva n.º 609/86/CEE<br><br>"Proteção dos<br>animais nas<br>explorações<br>pecuárias" | 2.2 Os animais mantidos noutros sistemas são inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento                                                                                                        | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 2.3 Existe uma fonte de iluminação adequada para a inspeção (fixa ou portátil).                                                                                                                                               | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 2.4 Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente                                                                                                         | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10        |             |
|                                                                                                        | 3. Registos                                                                                                                                                                                                                   |                |           |       |         |             |       |         |          |               |           |             |
|                                                                                                        | 3.1 Existe registo de mortalidade onde conste a espécie, o número de animais e a data da morte                                                                                                                                | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5         |             |
|                                                                                                        | 3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos                                                                                                                                                                   | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5         |             |





| RLG                                                                  | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                 | Alerta Precoce | Gravidade |       |         | Permanência |       |         | Extensão |               | Pontuação máxima | Observações |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|-------|---------|-------------|-------|---------|----------|---------------|------------------|-------------|
|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                            |                | baixo     | médio | elevado | baixo       | médio | elevado | reduzida | significativa |                  |             |
| RLG 13<br><br>Diretiva n.º 98/58/CEE                                 | 7.3 <i>Revogado</i>                                                                                                                                                                                                                                        | -              | -         | -     | -       | -           | -     | -       | -        | -             | -                |             |
|                                                                      | 7.4 A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades fisiológicas dos animais.                                                                                                                                                                  |                |           |       |         |             |       |         |          |               |                  |             |
|                                                                      | 7.4.1 Os animais têm acesso à água em quantidade suficiente                                                                                                                                                                                                | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5                |             |
|                                                                      | 7.4.2 Qualidade da água é a adequada                                                                                                                                                                                                                       | -              | X         |       |         | X           |       |         | X        |               | 5                |             |
|                                                                      | 7.5 A conceção, construção, colocação e manutenção do equipamento de fornecimento de alimentação e água:                                                                                                                                                   |                |           |       |         |             |       |         |          |               |                  |             |
|                                                                      | 7.5.1 Minimiza os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada aos animais                                                                                                                                                                     | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10               |             |
|                                                                      | 7.5.2 Minimiza os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para aceder à alimentação ou água                                                                                                                                            | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10               |             |
| "Proteção dos animais nas explorações pecuárias<br><br>(continuação) | 7.6 Não são administradas aos animais, substâncias com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao tratamento zootécnico definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Diretiva 96/22/CE, de 29 de abril de 1996. | -              |           |       | X       | X           |       |         | X        |               | 20               |             |
|                                                                      | 8. <i>Mutilações</i>                                                                                                                                                                                                                                       |                |           |       |         |             |       |         |          |               |                  |             |
|                                                                      | 8.1 São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria                                                                                                                                                                                                 | -              |           |       | X       | X           |       |         | X        |               | 20               |             |
|                                                                      | 9. <i>Processos de reprodução</i>                                                                                                                                                                                                                          |                |           |       |         |             |       |         |          |               |                  |             |
|                                                                      | 9.1 São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução                                                                                                                                                             | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10               |             |
|                                                                      | 9.2 São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que essa permanência não vá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar.                                                   |                |           |       |         |             |       |         |          |               |                  |             |
|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                            | -              |           | X     |         | X           |       |         | X        |               | 10               |             |

## **Anexo 3**

**Avaliação dos critérios a determinar  
no controlo *in loco***

**Requisitos Legais de Gestão**

**Boas Condições Agrícolas e Ambientais**

## RLG 1 – Diretiva “Nitratos”

Ano: 2020

| Requisito                                                                                                | Incumprimento                                                                                            | Critério Permanência                                                                         |                                                                       |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                                                                                                          |                                                                                                          | Nível baixo<br>1                                                                             | Nível médio<br>1,2                                                    | Nível elevado<br>1,4 |
| 2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas | As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários não se encontram impermeabilizadas | A(s) infraestrutural(s) apenas se encontra impermeabilizada na base ou nas paredes laterais. | A(s) infraestrutural(s) não apresenta qualquer zona impermeabilizada. |                      |

## RLG 2 e 3 – Diretivas “Aves” e “Habitats”

Ano: 2020

| Requisito                                                                                                                                                                                                                                          | Incumprimento                   | Critério Extensão                                      |                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 | Nível reduzido<br>1                                    | Nível significativo<br>1,2                                           |  |
| 1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos                                                                                                                                                                                                   | Não apresenta parecer favorável | Abertura/instalação efetuadas limitam-se à exploração. | Abertura/instalação efetuadas ultrapassaram os limites da exploração |  |
| 1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares | Não apresenta parecer favorável | Abertura/instalação efetuadas limitam-se à exploração. | Abertura/instalação efetuadas ultrapassaram os limites da exploração |  |

## RLG 4 – Regulamento “Segurança dos Alimentos”, Área n.º1 – requisitos relativos à produção primária vegetal

Ano: 2020

| Requisito                                                                                                                                            | Incumprimento                                                                                                                                                                                                                                                                         | Critério Gravidade                                                                      |                                                                                                                      |                     |  | Critério Permanência |                    |                      | Critério Extensão                                                                                                        |                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|----------------------|--------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nível baixo<br>5                                                                        | Nível médio<br>10                                                                                                    | Nível elevado<br>20 |  | Nível baixo<br>1     | Nível médio<br>1,2 | Nível elevado<br>1,4 | Nível reduzido<br>1                                                                                                      | Nível significativo<br>1,2                                                                     |
| 2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos e substâncias perigosas. | Verificação de que os produtos vegetais não estão protegidos de contaminação por parte de substâncias perigosas durante o seu manuseamento e armazenamento. Verificação do acondicionamento dos produtos vegetais em embalagens que não se destinam exclusivamente à sua armazenagem. | Os produtos vegetais não são manuseados e armazenados de forma a prevenir contaminações | Os produtos vegetais são acondicionados em embalagens/contentores não destinados exclusivamente ao seu armazenamento |                     |  |                      |                    |                      | Incumprimento limita-se à exploração, não tendo sido colocados no mercado produtos vegetais potencialmente contaminados. | Incumprimento extrapassa a exploração, podendo ser colocados no mercado produtos contaminados. |

## RLG 4 – Regulamento “Segurança dos Alimentos”, Área n.º1 – requisitos relativos à produção primária vegetal (continuação)

Ano: 2020

| Requisito                                                                           | Incumprimento                                                                                                                            | Critério Gravidade |                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       | Critério Permanência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |                      | Critério Extensão                                                                                   |                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     |                                                                                                                                          | Nível baixo<br>5   | Nível médio<br>10                                                                                                                                    | Nível elevado<br>20                                                                                                                                   | Nível baixo<br>1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nível médio<br>1,2 | Nível elevado<br>1,4 | Nível reduzido<br>1                                                                                 | Nível significativo<br>1,2                                                                                     |
| 2.4 As situações detetadas no último relatório de controlo oficial foram corrigidas | Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constata-se que incumprimentos detetados na altura se mantêm |                    | Manutenção do incumprimento de requisitos que não põem em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção. | Manutenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção. | A - quando assinalado na gravidade "nível médio"<br>Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.<br>B - quando assinalado na gravidade "nível elevado"<br>Não houve resolução dos incumprimentos detetados no último controlo que podem pôr em causa a segurança do género alimentício tendo em conta os prazos atribuídos para a respetiva correção. |                    |                      | Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm à limitam-se à exploração. | Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm fora da exploração, na saúde pública. |

## RLG 4 – Regulamento “Segurança dos Alimentos”, Área n.º2 – requisitos relativos à produção primária animal

Ano: 2020

| Requisito                                                                           | Incumprimento                                                                                                                            | Critério Gravidade |                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       | Critério Permanência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |                      | Critério Extensão                                                                                   |                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     |                                                                                                                                          | Nível baixo<br>5   | Nível médio<br>10                                                                                                                         | Nível elevado<br>20                                                                                                                                   | Nível baixo<br>1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nível médio<br>1,2 | Nível elevado<br>1,4 | Nível reduzido<br>1                                                                                 | Nível significativo<br>1,2                                                                                                    |
| 3.2 As situações detetadas no último relatório de controlo oficial foram corrigidas | Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constata-se que incumprimentos detetados na altura se mantêm |                    | Manutenção do incumprimento de requisitos que não põem em causa o sistema de segurança, após o prazo atribuído para a respetiva correção. | Manutenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção. | A - quando assinalado na gravidade "nível médio"<br>Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.<br>B - quando assinalado na gravidade "nível elevado"<br>Não houve resolução dos incumprimentos detetados no último controlo que podem pôr em causa a segurança do género alimentício tendo em conta os prazos atribuídos para a respetiva correção. |                    |                      | Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm à limitam-se à exploração. | Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm fora da exploração, na saúde pública e/ou ambiental. |

## RLG 10 – Regulamento “Produtos fitofarmacêuticos”

Ano: 2020

| Requisito                                                                                                     | Incumprimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Critério Gravidade                                                                                                                                         |                                                                                                                |                                                                                                   | Critério Permanência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |                                                                                                                                                    | Critério Extensão                                                                                     |                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Nível baixo<br>5                                                                                                                                           | Nível médio<br>10                                                                                              | Nível elevado<br>20                                                                               | Nível baixo<br>1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nível médio<br>1,2                                                                               | Nível elevado<br>1,4                                                                                                                               | Nível reduzido<br>1                                                                                   | Nível significativo<br>1,2                                                                                 |
| 1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território nacional                                      | O produto fitofarmacêutico em uso já não se encontra homologado no território nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                            | Produto fitofarmacêutico em uso com autorização não válida por excedência de prazo de utilização               | Produto fitofarmacêutico em uso sem autorização de venda em Portugal (sem nº APV, AV, ACP ou AEE) | A - quando assinalado na gravidade "nível médio"<br>Prazo de utilização expirou há mais de 6 meses<br>B - quando assinalado na gravidade "nível elevado"<br>Quando incumprimento é assinalado 1 (nível reduzido) na extensão                                                                                                           | Prazo de utilização expirou há mais de 1 ano                                                     | Prazo de utilização expirou há mais de 1 ano                                                                                                       | Apenas um produto fitofarmacêutico se encontrar em uso com autorização não válida ou sem autorização. | Mais do que um produto fitofarmacêutico se encontrar em uso com autorização não válida ou sem autorização. |
| 1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efetuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização | A utilização dos produtos fitofarmacêuticos não é efetuada de acordo com as condições previstas para a sua utilização.<br><br>Parâmetros a observar através do registo de utilização do produto fitofarmacêutico:<br>- produto / inimigo ou efeito a atingir;<br>- produto / cultura;<br>- quantidade aplicada.                                                                                                                                                                                                                                                         | Produto fitofarmacêutico autorizado para a cultura mas em incumprimento no parâmetro quantidade aplicada (dose/concentração acima ou abaixo da autorizada) | Produto fitofarmacêutico autorizado para a cultura e em incumprimento no parâmetro inimigo ou efeito a atingir | Produto fitofarmacêutico não autorizado na cultura                                                | A - quando assinalado na gravidade "nível baixo"<br>A exigência produto/inimigo está em cumprimento mas a dose/concentração usada é inferior à mínima autorizada<br>B - quando assinalado na gravidade "nível médio"<br>A exigência produto/inimigo está em incumprimento mas a dose/concentração usada é superior à máxima autorizada | A exigência produto/inimigo está em cumprimento mas dose usada é superior à máxima autorizada    | A exigência produto/inimigo está em cumprimento mas dose usada é superior à dose/concentração máxima autorizada na cultura para outras finalidades |                                                                                                       |                                                                                                            |
| 2.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos                                                               | O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos não se encontram de acordo com as seguintes exigências:<br>a)- Local utilizado apenas para o armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, isolado, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol;<br>b)- O local deve apresentar piso impermeável e, de preferência, com bacia de retenção;<br>c)- O local de armazenamento deve estar afastado a mais de 10 metros de cursos de água, valas ou nascentes e a mais de 15 metros de captações de água, condutas de drenagem, poços ou furos. |                                                                                                                                                            |                                                                                                                |                                                                                                   | C - quando assinalado na gravidade "nível elevado"<br>Aplica-se o "nível baixo".                                                                                                                                                                                                                                                       | Constata-se um incumprimento, entre quaisquer umas das exigências expressas nas alíneas a) ou b) | Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressa na alínea c).                                                                    | Incumprimento constatado limita-se apenas à exploração.                                               | Incumprimento constatado extravasa a exploração                                                            |

## RLG 14 – “Proteção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público”

Ano: 2020

| Requisito                                                                                                                                  | Incumprimento                   | Critério Gravidade |                                                             |                                                                           | Critério Permanência                                               |                    |                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                            |                                 | Nível baixo<br>5   | Nível médio<br>10                                           | Nível elevado<br>20                                                       | Nível baixo<br>1                                                   | Nível médio<br>1,2 | Nível elevado<br>1,4                                                                      |
| 1.1 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia | Não são cumpridas as restrições |                    |                                                             |                                                                           | Incumprimento devido a instalação ou atividade resolúvel até 1 ano |                    | Incumprimento devido a instalação ou atividade não resolúvel ou resolúvel a mais de 1 ano |
| 1.2 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada                               | Não são cumpridas as restrições |                    | Incumprimento devido a instalação ou atividade condicionada | Incumprimento devido a instalação ou atividade interdita (pelo menos uma) | Incumprimento devido a instalação ou atividade resolúvel até 1 ano |                    | Incumprimento devido a instalação ou atividade não resolúvel ou resolúvel a mais de 1 ano |

## Boas Condições Agrícolas e Ambientais

Ano: 2020

| Norma                                                                         | Incumprimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Critério Gravidade                                                                                                                        |                                                                                                              |                                                                                                                | Critério Permanência                                                                                                                       |                                                                                                                                        |                                                                                                                                          | Critério Extensão                                      |                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Nível baixo<br>5                                                                                                                          | Nível médio<br>10                                                                                            | Nível elevado<br>20                                                                                            | Nível baixo<br>1                                                                                                                           | Nível médio<br>1,2                                                                                                                     | Nível elevado<br>1,4                                                                                                                     | Nível reduzido<br>1                                    | Nível significativo<br>1,2                      |
| <b>BCAA 3 [N1] - Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos</b>         | Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF:<br>- não foram devidamente acondicionados;<br>- não foram guardados no espaço próprio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                | Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF não estão devidamente acondicionados mas não estão guardados no espaço próprio | Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF estão devidamente acondicionados mas não estão guardados no espaço próprio | Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF não estão devidamente acondicionados e não estão guardados no espaço próprio | Incumprimento constatado limitado apenas à exploração. | Incumprimento constatado extravasa a exploração |
| <b>BCAA 3 [N2] - Gestão de óleos usados resultantes da atividade agrícola</b> | Os óleos usados resultantes da atividade agrícola:<br>- estão abandonados;<br>- o seu armazenamento não está de acordo com as exigências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Os óleos usados estão armazenados, cumprem os requisitos no que se refere aos recipientes, mas não cumprem os requisitos das instalações. | Os óleos usados estão armazenados, mas não cumprem os requisitos no que se refere à instalação e recipientes | Existem abandonados dos resíduos, os óleos usados permanecem na exploração sem serem sujeitos a armazenamento. | Não existe evidência de derrame de óleos usados                                                                                            |                                                                                                                                        | Existência de derrame de óleos usados para a água ou solo                                                                                | Incumprimento constatado limitado apenas à exploração. | Incumprimento constatado extravasa a exploração |
| <b>BCAA 3 [N3]- Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos</b>               | O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos não se encontram de acordo com as seguintes exigências:<br>a)- Local utilizado apenas para o armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, isolado, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol;<br>b)- O local deve apresentar piso impermeável e, de preferência, com bacia de retenção;<br>c)- O local de armazenamento deve estar afastado a mais de 10 metros de cursos de água, valas ou nascentes e a mais de 15 metros de captações de água, condutas de drenagem, poços ou furos. |                                                                                                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                |                                                                                                                                            | Constata-se um incumprimento, entre qualquer umas das exigências expressas nas alíneas a) ou b)                                        | Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressa na alínea c).                                                          | Incumprimento constatado limitado apenas à exploração. | Incumprimento constatado extravasa a exploração |

## Boas Condições Agrícolas e Ambientais (continuação)

Ano: 2020

| Norma                                                                   | Incumprimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Critério Gravidade |                   |                     | Critério Permanência                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                         | Critério Extensão                                                                                                                                       |                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nível baixo<br>5   | Nível médio<br>10 | Nível elevado<br>20 | Nível baixo<br>1                                                                                      | Nível médio<br>1,2                                                                                                                                                                                                              | Nível elevado<br>1,4                                                                                                                                                                                                                    | Nível reduzido<br>1                                                                                                                                     | Nível significativo<br>1,2                                                                                    |
| <b>BCAA 3 [N4] - Armazenamento de fertilizantes</b>                     | O armazenamento dos fertilizantes não se encontram de acordo com as seguintes exigências:<br>a) em local/espaco que garanta a manutenção das embalagens de fertilizantes em bom estado de conservação (espaco impermeabilizado, coberto, seco, ventilado, sem exposição direta ao sol);<br>b) em local/espaco a mais de 10 metros de cursos de água, valas, condutas de drenagem, poços, furos, minas, fontes e nascentes |                    |                   |                     | Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a).                      | Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea b).                                                                                                                                                | Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a) e b).                                                                                                                                                   | Incumprimento constatado limita-se apenas à exploração                                                                                                  | Incumprimento constatado extravasa a exploração                                                               |
| <b>BCAA 3 [N6] – Descarga indireta de substâncias perigosas no solo</b> | Verifica-se pelo menos uma das seguintes situações:<br>- as embalagens que contêm ou já contiveram as substâncias perigosas não foram recolhidas;<br>- foram detetados derrames no solo das substâncias perigosas                                                                                                                                                                                                         |                    |                   |                     |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                         | Incumprimento constatado limita-se apenas à exploração                                                                                                  | Incumprimento constatado extravasa a exploração                                                               |
| <b>BCAA 4 [N1]- Cobertura da Parcela</b>                                | A parcela não apresenta vegetação de cobertura ou restolho de cultura temporária no período entre 15 de novembro e 1 de março (com exceção das parcelas que foram sujeitas a trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas)                                                                                                                                                                                 |                    |                   |                     | Parcela cujo solo não apresenta fenómenos evidentes de erosão hídrica.                                | Parcela cujo solo apresenta alguns fenómenos evidentes de erosão hídrica, designadamente ravinas pouco profundas, não sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão com recurso aos meios existentes na exploração. | Parcela cujo solo apresenta fenómenos muito evidentes de erosão hídrica, designadamente ravinas profundas, não sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão hídrica estão apenas limitados a exploração agrícola em causa. | Parcela cujo solo não apresenta fenómenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hídrica estão apenas limitados a exploração agrícola em causa. | Os efeitos provocados pela erosão hídrica não se limitam apenas a parcelas da exploração agrícola em causa.   |
| <b>BCAA 7 [N1] - Parcelas em Terraços</b>                               | O talude ou o muro encontra-se destruído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                   |                     |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                         | A destruição do talude ou do muro afeta apenas a exploração agrícola em causa                                                                           | A destruição do talude ou do muro afeta também outras explorações agrícolas (extravasa a exploração em causa) |
|                                                                         | O talude não apresenta vegetação de cobertura no período entre 15 de novembro e 1 de março                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                   |                     |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                         | Talude não apresenta fenómenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hídrica estão apenas limitados à exploração agrícola em causa.            | Os efeitos provocados pela erosão hídrica não se limitam apenas a parcelas da exploração agrícola em causa.   |
| <b>BCAA 7 [N2]- Parcelas exploradas para a orizicultura</b>             | As valas de drenagem, valas de rega, marachas ou cômoros e caminhos rurais e agrícolas não foram objeto de manutenção adequada à prática da orizicultura                                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                   |                     | As estruturas evidenciam que não são objeto de manutenção sendo simples/possível reverter a situação. | As estruturas evidenciam que não são objeto de manutenção sendo difícil reverter a situação.                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                         | O incumprimento constatado afeta apenas as parcelas de orizicultura da exploração agrícola em causa.                                                    | O incumprimento constatado afeta as parcelas de orizicultura da(s) exploração(ões) agrícola(s) adjacentes.    |



